



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Lei nº 1.600

De 28 de novembro de 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO PARA SUBSIDIAR O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ESCOLAR, CRIA O CONSELHO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tombos aprova e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato para subsidiar o transporte intermunicipal de estudantes do Ensino Superior, residentes neste Município e que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais legalmente reconhecidos, nos municípios de Itaperuna – RJ e Carangola – MG.

Art. 2º – O contrato será celebrado com empresa devidamente legalizada, com a finalidade de transporte de alunos em veículos (ônibus, van perua, Kombi) de acordo com a demanda e a disponibilidade financeira do Município, para atender os alunos conforme especificados no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único- A contratação da empresa para o transporte se dará através de Processo Licitatório, sendo que os participantes deverão apresentar os veículos em perfeitas condições, bem como laudo de vistoria do órgão de trânsito competente.

Art. 3º – Para cumprimento do art.1º, fica o Município autorizado a contratar veículo em condições de uso para a realização exclusiva do transporte escolar intermunicipal no período noturno, sendo dois (02) veículos para os estudantes matriculados no Município de Itaperuna – RJ e um (01) veículo para o Município de Carangola – MG.

Parágrafo Único – Se houver disponibilidade financeira, futuramente a Prefeitura Municipal de Tombos, poderá atender maior número de alunos. Sendo que o aumento do atendimento deverá ser inserido no orçamento para o próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Art. 4º - Fica criado o Conselho de Transporte Intermunicipal, que será nomeado através de Portaria e composto pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 01 (um) Representante da Câmara Municipal;
- III. 02 (dois) Representantes dos Alunos matriculados no Município de Carangola, eleito pela maioria absoluta;
- IV. 02 (dois) Representantes dos Alunos matriculados no Município de Itaperuna, eleito pela maioria absoluta;
- V. 01 (um) Representante da Secretaria da Fazenda.
- VI. 01 (um) Representante do Executivo Municipal, da Secretaria do Gabinete.

Art. 5º - No atendimento do transporte escolar de que trata esta lei, prioritariamente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concederá o transporte para o estudante que:

- I – possua a menor renda familiar bruta mensal.

Parágrafo Único - Como critério de desempate será considerado o aluno que esteja cursando período mais avançado.

Art. 6º - O benefício será concedido para alunos que tenham necessidade do transporte escolar de 2ª a 6ª feira, ininterruptamente, ficando terminantemente proibido o atendimento a alunos com interesse na utilização somente em alguns dias da semana. Será exercida pelo município, a fiscalização e se constatada irregularidade, a Secretaria Municipal de Educação suspenderá a concessão.

1º - O aluno que tiver frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) mensal no curso perderá o direito ao benefício, salvo quando as faltas forem justificadas;

2º - O aluno que tiver qualquer tipo de bolsa ou ajuda financeira para o transporte escolar não serão beneficiados por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Parágrafo Único – O aluno que tiver frequência menor que 75% (setenta e cinco) mensal no curso perderá o direito ao benefício, salvo quando as faltas forem justificadas.

Art. 7º - As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação através de requerimento do benefício, cujo processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Identificação pessoal (CI, CPF, Título de Eleitor);
- Cópia da ficha de matrícula na instituição de ensino;
- Declaração de residência;
- Fotografia 3 x 4 recente;
- Comprovante do benefício do Pró-Uni;
- Declaração de renda familiar.

Art. 8º - Caberá ao Conselho do Transporte Intermunicipal deliberar sobre a classificação dos estudantes beneficiados.

Art. 9º - O Município de Tombos arcará com 35% (trinta e cinco por cento) da despesa com o transporte escolar, ficando os demais valores a cargo dos alunos beneficiados, que deverão quitá-los junto à Empresa contratada, sem qualquer interferência da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 11º – Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir do ano posterior à publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 28 de novembro de 2014.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
